



**III** - Progressão Horizontal, com diferenciação mínima de 5% (cinco por cento) entre os Graus da Carreira.

**IV** - Progressão Vertical, com diferenciação mínima de 10% (dez por cento) entre os Níveis da carreira;

**Art. 7º.** A Progressão Horizontal do servidor na carreira dar-se-á, a cada 03 (três) anos, de uma Referência para a subsequente, dentro de um mesmo Grau, em virtude da avaliação de desempenho positiva.

**§ 1º** O servidor que completar 03 (três) anos de efetivo exercício na Referência em que for enquadrado conforme esta Lei, manterá o mesmo interstício para as progressões horizontais seguintes.

**§ 2º** Considerar-se-á resultado positivo nas avaliações de desempenho, média não inferior a 7,0 (sete), conforme Regulamento a ser aprovado por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 8º.** A Progressão Horizontal será obrigatória quando o profissional completar 05 (cinco) anos no mesmo nível.

**Art. 9º.** A Progressão Vertical nos Graus da Tabela de Vencimentos constitui-se um instrumento de valorização do servidor efetivo exercício do cargo, em virtude de sua opção e iniciativa de desenvolvimento profissional e de sua escolaridade.

**Art. 10º.** A Progressão Vertical por Escolaridade ocorrerá de um Grau para outro subsequente da Tabela de Vencimentos, em razão do tempo de exercício do cargo e evolução da escolaridade do servidor em atividade, nas seguintes condições:

**I** - após uma progressão horizontal, o servidor não poderá solicitar uma nova progressão horizontal no prazo de 05 (cinco) anos;

**II** - o servidor promovido por escolaridade manterá a mesma referência, em que se encontrava no Grau anterior;

**Art. 11º.** O tempo em que o servidor se encontrar afastado do exercício do cargo, não se computará para o período de que trata os artigos 7º e 10º, desta Lei, exceto nos casos considerados como de efetivo exercício, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Murici dos Portelas-PI.

**§ 1º** Não interromperá a contagem do interstício aquisitivo, o exercício do cargo em comissão ou função de confiança.

**§ 2º** Não fará jus à progressão vertical por escolaridade o servidor que houver sido avaliado com média inferior à prevista no § 2º, do art. 7º, desta Lei.

#### Seção Única

##### Da Avaliação de Desempenho

**Art. 12º.** A Avaliação é o aferimento do desempenho do servidor no cumprimento das atribuições do cargo, permitindo o seu desenvolvimento funcional na carreira.

**Art. 13º.** A Avaliação de Desempenho será feita de forma contínua, e formalizada semestralmente, sob a coordenação e orientação da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Murici dos Portelas.

**Parágrafo único.** As avaliações de desempenho serão acompanhadas por uma comissão paritária permanente, composta por representantes da Administração Pública Municipal e das

instituições associativas e sindicais dos servidores, designada por ato do Secretário Municipal de Administração.

#### CAPÍTULO IV

##### DO VENCIMENTO E DA REMUNERAÇÃO

**Art. 14º.** Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo exercício do cargo público, correspondente ao Grau e Referência em que se encontra enquadrado.

**Parágrafo único.** O vencimento será devido pelo cumprimento da carga horária mensal prevista para o cargo.

**Art. 15º.** Os servidores de que trata esta Lei farão jus aos direitos e vantagens pecuniárias, conforme a Lei nº 052, de 03/05/2005, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Murici dos Portelas-PI, sem prejuízo de outros relacionados com indenização, auxílio, previdência ou assistência social previstos na legislação.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 17º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão custeadas à conta do Orçamento Geral do Município, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários.

**Art. 18º.** Nenhuma redução de vencimento poderá resultar da aplicação desta lei.

**Art. 19º.** As licenças remuneradas e as concedidas para o exercício de mandato eletivo ou dirigente de entidade sindical serão consideradas como de efetivo exercício do cargo e não poderá servir de critério para a suspensão do pagamento de benefícios que o servidor fizer jus ou para a não concessão de progressão funcional na carreira.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal, 29 de Março de 2022

RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA

PREFEITO

(Continua na próxima página)



ANEXO I - LEI Nº 01/2022

**TABELA DE SALÁRIOS DOS AGENTES ADMINISTRATIVOS DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS**

A) Agente Administrativo

CARGO OU NÍVEL	REFERÊNCIA SALARIAL						
	A	B	C	D	E	F	G
Agente Administrativo - I	Agente Adm. I-A	Agente Adm. I-B	Agente Adm. I-C	Agente Adm. I-D	Agente Adm. I-E	Agente Adm. I-F	Agente Adm. I-G
	1.750,00	1.837,50	1.929,38	2.025,85	2.127,14	2.233,50	2.345,18
Agente Administrativo - II	Agente Adm. II-A	Agente Adm. II-B	Agente Adm. II-C	Agente Adm. II-D	Agente Adm. II-E	Agente Adm. II-F	Agente Adm. II-G
	1.925,00	2.021,25	2.122,31	2.228,43	2.339,85	2.455,84	2.578,63
Agente Administrativo - III	Agente Adm. III-A	Agente Adm. III-B	Agente Adm. III-C	Agente Adm. III-D	Agente Adm. III-E	Agente Adm. III-F	Agente Adm. III-G
	2.117,50	2.223,38	2.334,55	2.451,28	2.573,84	2.702,53	2.837,66
Agente Administrativo - IV	Agente Adm. IV-A	Agente Adm. IV-B	Agente Adm. IV-C	Agente Adm. IV-D	Agente Adm. IV-E	Agente Adm. IV-F	Agente Adm. IV-G
	2.329,25	2.455,71	2.568,00	2.696,40	2.831,22	2.972,78	3.121,42

ESCOLARIDADE:

I - Ensino Fundamental Completo;

II - Ensino Médio Completo;

III - Ensino Superior Completo (curso equivalente na área);

IV - Pós-graduação (curso equivalente na área).

ANEXO II - LEI Nº 02/2022

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO CARGO E REQUISITOS PARA INGRESSO**

**TÍTULO DO CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA:**

Desenvolve atividades de registro e controle de recursos materiais, humanos e financeiros; atendimento ao público; levantamento de dados: organização e controle de materiais, documentos e arquivos; digitação e operação de equipamentos diversos para atender necessidades administrativas.

**REQUISITOS PARA INGRESSO INICIAL NO CARGO:** Ensino Médio Completo ou Curso Superior em Administração, curso de computação e aprovação em Concurso Público.

Id:0E288CC77BAF24DE



LEI nº 0244 de 29 de Março de 2022

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. O repasse no valor de R\$ 4.000,00 ( quatro mil reais) à APAE ( Associação de Pais e Amigos do Excepcional) de Murici dos Portelas, de forma mensal;

Art. 2º. A APAE deverá apresentar prestação de contas, mensalmente, ao setor contábil municipal, dos valores recebidos antecedendo o recebimento da parcela subsequente;

Art. 3º. O valor da despesa citada será de dotação orçamentária do Gabinete do Prefeito e órgãos subordinados;

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal realizará monitoramento e avaliação do repasse financeiro;

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 29 de Março de 2022

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**  
PREFEITO

Id:0E288CC77BAF24EE



LEI nº 0245 de 29 de Março de 2022

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**, Prefeito Municipal de Murici dos Portelas-PI, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais PROMULGO e SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar o reenquadramento dos Profissionais do Magistério que, até a vigência desta lei, vem laborando neste município há 05 (cinco) anos ininterruptos ou em 07 (sete) anos intercalados com carga horária estendida em 20 (vinte) horas além da sua jornada originária via concurso público, passando a ser investido, efetivamente, no serviço público com 40 horas.

§ 1º. O reenquadramento em comento se dará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 11.738/08;

§ 2º. A ampliação da carga horária, uma vez concedida, não poderá ser revogada, salvo disposição legal ou caso de interesse público que a justifique;

§ 3º. O desconto previdenciário, após a aplicação, será com base na carga horária de 40 horas.

(Continua na próxima página)



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**MURICI DOS PORTELAS**  
JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

Art. 2º. Foram reenquadradas para 40h: CRISTIANE SILVA GALVÃO, NAIANA SALES DO NASCIMENTO, IVONE DOS SANTOS BRANDÃO, KLEBSON ARAÚJO DOS SANTOS, MARIA LUZIA DOS SANTOS VERÇORSA, ROSIANE CANDEIRA DOS SANTOS, MARIA DO CARMO COSMO DE ARAÚJO, ERINEIA RODRIGUES DA SILVA, ERLANE PORTELA DOS SANTOS, JORDANIA MARIA DE SOUSA, MARIA NATALICIA CARVALHO SOUSA ALMEIDA, MARIA VENICIA DE SOUSA ARAÚJO, EVA VILMA PORTELA DE BRITO, ALEXANDRA DO AMARAL FONTINELES, FRANCILENE ARAÚJO PEREIRA RODRIGUES, ANA GIORDANA ESCÓRCIO PORTELA, LUIS CARLOS CELESTINO CABRAL, LEONARDO BRUNO DE OLIVEIRA, ELIANE BERTOLDO MACHADO, CRISTIANE SOARES DE MENESES, JEANE AMORIM MELO e MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SOUSA;

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se  
Publique-se  
Cumpra-se

Gabinete do Executivo Municipal 29 de Março de 2022

**RAIMUNDO NONATO DE SOUSA PEREIRA**  
PREFEITO

**Id:0F8BD23FD93923EA**



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
CNPJ: 06.554.851/0001-62  
Palmeiras – Piauí

Carta Convite nº 002/2022

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI**

**ADJUDICAÇÃO**

O procedimento licitatório, modalidade Carta Convite, nº 002/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para os objetos acima especificados. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, determino que seja **ADJUDICADO** os objetos deste procedimento licitatório ao licitante e lote, conforme segue:

LOTE UNICO		
OBJETO	EMRESA QUE OFERTOU MENOR VALOR	VALOR GLOBAL (R\$)
CESTAS BÁSICAS	NUTRIMED DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 16.666.799/0001-90	R\$ 108.965,00

Palmeiras-PI, 29 de março de 2022.

Bruna Ohana Silva Brito  
Presidente da CPL-PMP

**Id:0E288CC77BAF23EB**



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
CNPJ: 06.554.851/0001-62  
Palmeiras – Piauí

CARTA CONVITE Nº 002/2022

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

O procedimento licitatório, modalidade Carta Convite, nº 002/2022 de que trata este processo, objetivou a seleção da melhor proposta para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI**, foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **HOMOLOGO** o procedimento, modalidade Carta Convite, nº 002/2022, cujo vencedor dos respectivos lotes é:

LOTE UNICO		
OBJETO	EMRESA QUE OFERTOU MENOR VALOR	VALOR GLOBAL (R\$)
CESTAS BÁSICAS	NUTRIMED DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 16.666.799/0001-90	R\$ 108.965,00

Palmeiras-PI, 30 de março de 2022.

José Baltazar de Oliveira  
Prefeito Municipal

**Id:OCC5474F1E2523F4**



ESTADO DO PIAUI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRAS  
Rua Venâncio Borges, 710 – Centro  
CNPJ: 06.554.851/0001-62  
Palmeiras – Piauí

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 036/2022.

Origem: Processo Administrativo nº 021/2022.

Carta Convite nº: 002/2022.

Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666/93.

Contratante: MUNICÍPIO DE PALMEIRAS – CNPJ: 06.554.851/0001-62.

Contratado: NUTRIMED DISTRIBUIDORA, CNPJ Nº 16.666.799/0001-90.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE PALMEIRAS-PI**

Valor Total: R\$ 108.965,00.

Data da Assinatura: 31 de março de 2022.

Vigência: 12 meses.

Fonte de recursos: Próprios e outros.